

## EDITAL N.º 87/2016

## Notificação por Edital

NELSON TEIXEIRA MALTEZ, VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MIRA, NO USO DE COMPETÊNCIA DELEGADA:
Faz Público que por esta via, nos termos da alínea d) do número 1
conjugada com o número 3 do artigo 112º do Código do Procedimento
Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015 de 07 de janeiro, NOTIFICA
a Srª Maria Lucete Louro Simões Gaspar Mendes, residente na Rua dos
Prazos Velhos, nº 65 - Praia de Mira, na qualidade de proprietário do prédio
situado na rua dos Prazos Velhos nº 65 – Praia de Mira, do teor da Notificação
que segue anexa a este edital
A presente notificação segue nos termos do artigo 112º nº 1, alínea a), do
Código do Procedimento Administrativo, aplicável por remissão do artigo 121º
do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, em virtude de V. Exª <u>não ter</u>
recebido a notificação enviada em 12-01-2016 – ofício nº 97, "a qual lhe concedia
um prazo de 30 dias para reunir os elementos que comprovem que a construção
em causa é anterior a dezembro de 1980, findo o qual este procedimento
retomará o seu curso", tendo sido a mesma devolvida com a indicação aposta
pelos CTT de: "Ao remetente"; "não atendeu", nem se ter conseguido notificar
através da GNR de Cantanhede que certificou que não foi possível a notificação
"em virtude de não ter sido encontrada na sua residência, nem se ter deslocado
ao Posto conforme o que lhe solicitava nos avisos que lhe foram deixados no
recetáculo postal"
Para constar e devidos efeitos, se lavrou este edital e outros de igual teor,
que vão ser afixados nos lugares de estilo, na Junta de Freguesia da Praia de Mira,
na Junta de Freguesia de Cadima e no local da edificação em questão, à Rua dos
Prazos Velhos – Praia de Mira

Paços do Município, 15 de novembro de 2015

O Vice-Presidente,

(Nelson Teixeira Maltez)
(No uso de competência delegada-Despacho de 31/10/2013)





OF W

Ex.mo(a) Sr.(a)

Maria Lucete Louro S. Gaspar Mendes Rua Comendador Rod. Mendes Barreto,158 Cadima 3060-094 CANTANHEDE

sua referência		data da comunicação	nossa referência/data	
			08/01/2016	
ASSUNTO:	Construção de	moradia sem o devido controlo erior a 1980	prévio – Prazo para entre	ga de prova de

Após a análise do pedido em epígrafe, que mereceu o meu Despacho de 06-01-2016 e de acordo com a informação da Unidade de Gestão Urbanística (UGU) desta Câmara Municipal, cumpre-me informar V. Ex.ª do seguinte:

Foi-lhe concedido o prazo de 30 dias para que reúna elementos que comprovem que a construção em causa é anterior a dezembro de 1980, findo o qual este procedimento retomará o seu curso.

Com os melhores cumprimentos.

O Vice-Presidente,

(Nelson Teixeira Maltez

(No uso de competência delegada - Despacho de 31/10/2013)

IR

